

Ilustre Pregoeiro(a) da Licitação do Município de Armação dos Búzios – RJ

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024 (ID. Comprasnet 90009/2024)

Processo Administrativo nº 2510/2024

RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.413.391/0001-92 - IE: ISENTA – IM: 3782, sediada à RUA DAS FLORES - Nº 195 – CONSERVATORIA - VALENÇA-RJ - TEL.: (24) 99223-3169 – E-MAIL: rodriguesecunha@hotmail.com, representada pela Sr^a. REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, SÓCIA-ADMINISTRADORA, RG nº 127382935, expedido pelo IFP-RJ, CPF nº 055.417.997-08, brasileira, casada, nascida no dia 12/02/1978, em Barra do Pirai-RJ domiciliada à Rodovia Canção do Amor, Nº 13141, Conservatória, Cidade de Valença-RJ, CEP 27655-000 – Tel.: (24) 99218-2288, vem através do presente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **ELITE TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **03.011.107/0001-23**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente certame, conforme

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO, CONSERVATÓRIA, VALENÇA-RJ - CEP: 27.655-000
E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM - TELEFONE: (24)99223-3169

expressamente indicado no edital item 18 – RECURSOS, os prazos e procedimentos previstos devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais. Dessa forma, tendo em vista que nos termos dos inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que, HABILITOU à empresa **ELITE TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **03.011.107/0001-23**, como habilitada ao certame.

Conforme consignado no Portal de Compras Governamentais, sessão do pregão realizada, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão proferida pelo (a) pregoeiro (a) do Município de Armação dos Búzios - RJ juntamente com a sua equipe de apoio que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – DO FATO OCORRIDO – DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do (a) Pregoeiro (a) em admitir a sua não observância.

Ocorre que o certame teve o início de sua condução de forma confusa, pois definidos os vencedores dos lances o Pregoeiro concedeu, conforme item 15.9 do edital, prazo para comprovação da exequibilidade dos valores propostos, conforme segue:

“15.9 - DA INEXEQUIBILIDADE

15.9.1 -Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 59 §4º da Lei Federal 14.133/21.

15.9.2 - Encerrada a fase de lances e dada a ordem de classificação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO identificará todas as propostas enquadradas na condição do item anterior. Desse modo será estabelecido prazo máximo de até 72 hrs, a depender da complexidade da apuração, para que os licitantes autores das propostas enquadradas instrumentalizem e remetam documentação de apuração de sua exequibilidade

15.9.2.1 - Para fins de apuração da exequibilidade, a licitante deverá elaborar e remeter cumulativamente:

a) Planilhas de apuração;

b) Declaração expressa de que seu preço é plenamente exequível sem atribuir à contratada custos de qualquer ordem, declarando ainda a plena ciência e sujeição às sanções legais cabíveis em caso de inexecução contratual;

c) A critério do licitante, demais documentos que julgue pertinente;"

Aberta a sessão, após o conhecimento dos arrematantes de cada item, o (a) pregoeiro (a) concedeu o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a comprovação da exequibilidade dos valores propostos, cuja expiração se deu às 12:00h do dia 08/09/2024, domingo. Cabe ressaltar que o edital, não deixa claro que seria 72 (setenta e duas) horas úteis, portanto o prazo poderia expirar no domingo. Sendo objeto de questionamento, conforme segue:

Mensagem do Participante

Item 1

De 03.632.896/0001-10 - Boa tarde sr pregoeiro, dia 08.09.2024 é domingo. Seria essa data mesmo?

Enviada em 05/09/2024 às 12:18:27h

O qual tardiamente, fora esclarecido pelo (a) pregoeira:

Mensagem do Pregoeiro

Em resposta ao questionamento proferido pelo licitante 03.632.896/0001-10 no chat, informamos que o prazo atende ao disposto no item 15.9.2 do edital o qual estabelece o prazo de 72 horas contados do dia 05 (data da solicitação) e culminará às 12:00 do dia 08 (domingo) após o qual o sistema encerrará o recebimento de anexos.

Enviada em 06/09/2024 às 15:17:58h

Expirado o prazo para o envio dos documentos supracitados, dia 08/09/2024, às 12:00 horas, ficamos atentos para a manifestação do (a) pregoeiro (a) sobre a data e o horário da retomada do certame para o prosseguimento do mesmo, porém o que se sucedeu foi que, no dia 19/09/2024, às 10:53:31h, o mesmo abriu a sessão sem prévio aviso, DESCLASSIFICANDO a nossa empresa, no item 2.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Prezados licitantes.

Enviada em 19/09/2024 às 15:40:33h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está encerrado.

Enviada em 19/09/2024 às 11:00:32h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.

Enviada em 19/09/2024 às 11:00:32h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores que apresentaram lance no valor de R\$ 2.221.0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 11:00:31 do dia 19/09/2024.

Enviada em 19/09/2024 às 10:55:31h

Mais tarde, o (a) pregoeiro (a) alegando equívoco, voltou atrás de suas ações, conforme segue abaixo, marcado a reabertura do certame para o dia 23/09/2024, às 10:00h.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Prezados licitantes.

Enviada em 19/09/2024 às 15:40:33h

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

CONVOCAÇÃO, que estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município e aqui neste chat, será realizada uma nova análise quanto a aceitabilidade das propostas, dando o correto andamento ao certame, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Enviada em 19/09/2024 às 15:41:56h

Mensagem do Pregoeiro

Todas as propostas que se encontram "desclassificadas", serão "classificadas", com o INTUITO EXCLUSIVAMENTE SISTÊMICO, sem julgamento do mérito, de oportunizar aos licitantes, novamente, em momento adequado, a se manifestarem quanto à intensão ou não de interposição de recurso para aquele item. Importante ressaltar que, a suposta "classificação" não configura como ato decisório para o momento, pois na data e hora informadas no AVISO DE

Enviada em 19/09/2024 às 15:41:49h

Mensagem do Pregoeiro

Assim, suscitando o princípio da autotutela, tomaremos a seguinte medida para sanar o ocorrido mencionado acima:

Enviada em 19/09/2024 às 15:41:18h

Mensagem do Pregoeiro

"1110 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata."

Enviada em 19/09/2024 às 15:40:58h

Mensagem do Pregoeiro

Após o andamento dado neste certame da presente data, verificamos que, por um equívoco, não foi cumprido o item de nº 1110 do presente instrumento

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 15:54:24.

Enviada em 19/09/2024 às 15:44:24h

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 15:54:14.

Enviada em 19/09/2024 às 15:44:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 15:54:05.

Enviada em 19/09/2024 às 15:44:05h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 15:53:52.

Enviada em 19/09/2024 às 15:43:52h

Mensagem do Pregoeiro

Por fim, pedimos desculpas pelo ocorrido e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que poderão surgir.

Enviada em 19/09/2024 às 15:42:07h

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Prezados, bom dia.

Enviada em 23/09/2024 às 10:01:54h

Mensagem do Pregoeiro

Qualquer dúvidas, estamos à disposição via chat ou via e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br

Enviada em 19/09/2024 às 16:01:33h

Mensagem do Pregoeiro

PEÇO A TODOS OS INTERESSADOS LEITURA ATENTA DO CHAT.

Enviada em 19/09/2024 às 16:01:05h

Mensagem do Pregoeiro

Aproveito para informar que o retorno da reunião pública será realizado NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10:00, conforme aviso disponível no Portal da Transparência do Município.

Enviada em 19/09/2024 às 16:00:45h

Mensagem do Pregoeiro

Informo a todos que, para o item 2, 4 empresas estavam consideradas "desclassificadas". Porém, o sistema não permite a aceitação de 4 propostas simultaneamente. Assim, na reabertura da reunião, conforme novo julgamento das propostas, as empresas CONFIANZA TRANSPORTES LTDA e IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, serão oportunizadas a devida manifestação, respeitando o princípio da isonomia.

Enviada em 19/09/2024 às 15:58:52h

Disto isto, a condução do (a) pregoeiro (a) e a equipe de apoio se tornou dúbia, pois feriu o princípio da transparência ...

II – DA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA CORREÇÃO DAS SUPOSTAS FALHAS NA PLANILHA

A planilha de composição de custos e formação de preços é instrumento auxiliar no julgamento das propostas, sendo sua principal função garantir à Administração a contratação de proposta exequível, mantendo-se assim o princípio do julgamento objetivo e da isonomia.

Contudo não pode ser instrumento de subterfúgios para desclassificar propostas mais vantajosas. Logo, o nobre Pregoeiro laborou em completo equívoco ao não deflagrar a diligência para que a Recorrente justificasse quaisquer equívocos contidos na proposta ou que realizasse o ajuste na planilha sem alterar o valor da sua proposta

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO, CONSERVATÓRIA, VALENÇA-RJ - CEP: 27.655-000
E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM - TELEFONE: (24)99223-3169

de preço final, conforme autoriza o no art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento quanto a possibilidade de permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, reproduzindo o entendimento consolidado do TCU, contém a previsão expressa sobre a impossibilidade de desclassificar proposta com base em planilha de custos e formação de preços sem oportunizar a correção, verbis:

ANEXO VII-A 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; Desta forma o Pregoeiro laborou em equívoco e desclassificou a proposta desta Recorrente sem sequer lhe oportunizar a correção da Planilha de Custos e Formação de Preços, ou mesmo justificar quaisquer equívocos.

Requer assim, a revisão da desclassificação da proposta desta Recorrente, oportunizando a correção das Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a demonstração da exequibilidade de sua proposta, pois mantendo a desclassificação

esta municipalidade causará dano aos cofres públicos, contratando com valores maiores do que os ofertados pela Recorrente, sem a realização da devida diligência para comprovação da capacidade operacional desta empresa que atua a mais de 03 (três) anos em um contrato com mais complexidade que o pleiteado, considerando que são 12 (doze) veículos, sendo 07 (sete) ônibus de 44 (quarenta e quatro) lugares com no máximo de 10 (dez) anos de uso e 05 (cinco) ônibus de 50 (cinquenta) lugares com no máximo de 08 (oito) anos de uso e valor contratual inferior ao ofertado. Cabe ressaltar que os veículos que compõem o contrato anteriormente mencionado, mantêm todos requisitos exigidos no edital tais como: ar condicionado, rampa elevatórias, combustível, motoristas, monitores, entre outros, conforme contrato e atestado de capacidade técnica em anexo. (Sendo esse apenas um dentre vários atestados que nossa empresa possui).

III – DA APRESENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio habilitou a empresa ELITE TURISTICA LTDA que consideramos não atender a exigências editalícia.

Como cedição, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados – emitidos em nome dos licitantes – Do fornecimento de bens e serviços similares ao objeto licitado, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 40, inc. II, do Decreto nº. 10.024/2019, conforme definição explicitada no art. 67, inc. II, e §§2º e 5º, da Lei nº. 14.133/2021, nos termos abaixo transcritos:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que

demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

(...)

Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio de atestados solicitados nos itens 17.4.1 do Edital e 16.1.3. a) do Termo de referência, abaixo transcritos:

“17.4. 1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.”

(...)

“16.1.3. Qualificação Técnica a) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da prestação no mínimo 50% do quantitativo total que se pretende registrar os preços, uma vez possuir o objeto manifesto interesse público na sua correta execução;”

Na tentativa de preencher os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a licitante ELITE TURISTICA LTDA apresentou 03 (três) atestados.

Como será demonstrado nos tópicos em sucessivo, os atestados apresentados, conforme abaixo, não se prestam à comprovação da capacidade técnica nos termos expostos no edital, no Termo de Referência do presente pregão e na legislação vigente, não espelham objeto com características similares ao do pregão em apreço; razão pela qual deve ser a licitante recorrida inabilitada.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PESSOA JURÍDICA: ELITE TURÍSTICA LTDA

CNPJ: 03.011.107/0001-23

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.970/2023

Considerando a competência legal estabelecida pela Legislação Municipal de Saquarema, assim como outorgada de poderes de gerenciamento concedido pelo Edital da licitação processada nos autos do Processo Administrativo Nº 13.970/2023, esta Secretaria **CERTIFICA A CAPACIDADE TÉCNICA** da pessoa jurídica ELITE TURÍSTICA LTDA, CNPJ 03.011.107/0001-23, bem como a regularidade do fornecimento de gestão das frotas do transporte escolar com locação de vans para transporte dos alunos matriculados no segmento de educação infantil sem ocorrências que desabonem a contratada, cujo contrato está sendo executado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na forma do contrato Nº 013/2024, discriminados os serviços abaixo.

1. **Objeto:** "Contratação de empresa especializada em gestão das frotas do transporte escolar com locação de vans para transporte dos alunos matriculados no segmento de educação infantil da rede pública Municipal de Ensino do Município de Saquarema,"
2. **Quantidade percorrida:** 958.799 km (novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove quilômetros)
3. **Quantidade de veículos:** 22 Ônibus e 40 vans
4. **Prazo de Execução:** 02/24 a 08/24

Saquarema, 05 de setembro de 2024.


Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 57169 Saquarema - RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PESSOA JURÍDICA: ELITE TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 03.011.107/0001-23
CONTRATO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.970/2023

Considerando a competência legal estabelecida pela Legislação Municipal de Saquarema, assim como outorgada de poderes de gerenciamento concedido pelo Edital de Licitação processada nos autos do Processo Administrativo Nº 13.970/2023, esta Secretaria **CERTIFICA A CAPACIDADE TÉCNICA** da pessoa jurídica **ELITE TURÍSTICA LTDA**, CNPJ 03.011.107/0001-23, bem como a regularidade do fornecimento de gestão das frota de transporte escolar com locação de vans para transporte dos alunos matriculados no segmento de educação infantil sem ocorrências que desaborem a contratada, cujo contrato está sendo executado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia na forma do contrato (Nº 013/2024) nos quantidades e nos termos registrados nos referidos instrumentos contratuais, tendo por objeto, Contratação de empresa especializada em gestão das frota de transporte escolar com locação de vans para transporte dos alunos matriculados no segmento de educação infantil da rede pública Municipal de Ensino do Município de Saquarema.

Saquarema, 25 de junho de 2024.


Valéria Silveira Mendonça
Diretora Financeira da Educação
Mat. 211842 Saquarema - RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ATESTADO DE EXECUÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que empresa ELITE TURÍSTICA LDA, estabelecida na Avenida Rua da Conceição No 13, Sala 610 Parte, inscrita no CNPJ 03.011.107/0001-23, inscrição estadual 11.799.523, prestou para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, os serviços discriminados abaixo.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO - de 11/23 a 08/24
2. NUMERO DOS CONTRATOS - 094/2023 e 100/2023
3. OBJETO: "LOCAÇÃO DE ONIBUS COM MOTORISTA INCLUINDO COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA PRESTAÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE PUBLICO DE PASSAGEIROS PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE DE ITABORAÍ".
4. QUANTIDADE PERCORRIDA - 327.825 Km (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco mil quilômetros)
5. QUANTIDADE DE VEICULOS - 17 Ônibus de 52 lugares, incluindo combustível, equipado com ar-condicionado, rampa de acessibilidade e com motorista habilitado

Atestamos que a empresa atuou de forma satisfatória, sendo correta e profissional em suas relações comerciais, e nada constando em nossos registros que possa desabonar sua conduta e desempenho.

Itaboraí, 04 de setembro de 2024

MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:07654082797
82797

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:07654082797
Data: 2024.09.04 14:21:06 -0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CNPJ 28.741.080/0001-55

Realizada a análise dos atestados apresentados pela empresa Elite Turística LTDA, restou a seguinte conclusão:

1. Atestado do Município de Quissamã

a) Informações do Contrato

- Quantidade de Veículos: 08 (oito) ônibus de 52 (cinquenta e dois) lugares e 02 (dois) micro-ônibus de 25 (vinte e cinco) lugares.

- Tipo de Serviço: Transporte de Passageiros (não escolar).

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO, CONSERVATÓRIA, VALENÇA-RJ - CEP: 27.655-000

E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM - TELEFONE: (24)99223-3169

- Quantidade de Km Percorridos: 55.000 (cinquenta e cinco mil) km.
- Valor do Contrato: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil reais).
- Prazo do Contrato: 02 (dois) anos.

b) Inconformidades

- O valor do contrato é claramente incompatível com a quantidade de veículos e a extensão do prazo, levantando dúvidas sobre a viabilidade econômica e operacional do serviço descrito.
- O tipo de transporte prestado (não escolar) não se enquadra no objeto específico desta licitação, que visa a contratação de transporte escolar.

2. Atestado do Município de Itaboraí

a) Informações do Contrato

- Prazo de Execução do Contrato: 09 (nove) meses.
- Tipo de Serviço: Transporte Público (não escolar).

b) Inconformidades

- O serviço descrito não se enquadra como transporte escolar, conforme exigido pelo edital do pregão.
- O prazo de execução do contrato é insuficiente, considerando as exigências do edital que requerem uma experiência consistente e prolongada em transporte escolar.

3. Atestado do Município de Saquarema**

a) Informações do Contrato

- Tipo de Serviço: Gestão de ônibus, registrado como registro de preço.
- Veículo Van não compatível com o objeto do certame.
- Prazo do Contrato: Apenas 06 (seis) meses.

b) Inconformidades

- O atestado apresentado não se refere à locação de ônibus para transporte escolar, mas sim à gestão de ônibus, o que não se aplica ao objeto da licitação.
- Tratando-se de contratação por sistema de registro de preço, o documento não comprova que a empresa tenha efetivamente executado o serviço exigido.
- O prazo de execução, de apenas 06 (seis) meses, não atende ao prazo mínimo solicitado no edital.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, a aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes é poder-dever da Administração, com fundamento no art. 37,

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO, CONSERVATÓRIA, VALENÇA-RJ - CEP: 27.655-000
E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM - TELEFONE: (24)99223-3169

inc. XXI, da C.F./88, no intuito de resguardar a esmerada execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento as avenças, deixando de materializar o interesse público subjacente.

Como meio à consecução dessa finalidade, o já mencionado art. 67, inc. II, e §§2º e 5º, da Lei nº. 14.133/2021 prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica-operacional do licitante por meio de atestados emitidos por entes públicos e privados.

A propósito do tema, pertinente trazer à colação a lição de Carlos Pinto Coelho da Motta:

“O que se verifica, ao longo do percurso legislativo da qualificação técnica na habilitação, é a sólida tendência que culmina nos dispositivos da Lei 14.133/2021, no sentido de exigir que o licitante comprove sua aptidão para a realização do objeto mediante atestados de desempenho anterior, ‘pertinente e compatível’ com esse objeto. Como seriam aferidas essa pertinência e compatibilidade? Logicamente - segundo a letra da lei – pela medida em que as características da atividade anterior fossem semelhantes às do objeto e as quantidades fossem aproximadas, assim como os prazos de cumprimento ou de execução.

Em consideração inicial, não parece qualquer óbice jurídico à apresentação documental dessas especificações. A jurisprudência sempre assim o havia entendido, anteriormente ao citado veto.” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 2008, págs. 360/361.)

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles: “Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa

real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193)

Diante do exposto, todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Elite Turística LTDA apresentam inconformidades, tanto em relação ao tipo de serviço realizado, não compatível com transporte escolar, quanto ao prazo de execução e características operacionais exigidas pelo edital.

Dessa forma, considerando as discrepâncias identificadas e a não adequação dos atestados aos requisitos mínimos estabelecidos, solicitamos a inabilitação imediata da empresa Elite Turística LTDA, visto que não demonstrou a capacidade técnica necessária para atender às exigências do certame.

IV – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Sucedede que, mesmo existindo erros insanáveis constantes na proposta de preço da licitante Elite Turística LTDA declarada equivocadamente vencedora, o pregoeiro com sua comissão procedeu com a sua classificação, sem mencionar a realização de diligência o que sanaria possíveis erros na proposta apresentada com preços dentro da margem considerada exequível.

Com a apresentação e aceitação da planilha de formação de preços contendo os erros supracitados, uma vez que a Recorrente teve sua proposta desclassificada com a alegação de erros na apresentação da planilha de formação de preços, realizamos análise da planilha apresentada pela Recorrida e decidimos por manifestar a intenção de recurso com os motivos descritos, conforme segue:

1. Erro nos valores dos veículos

Uma simples consulta na internet comprova que o valor do veículo ofertado pela empresa Elite Turística LTDA custa em média R\$ 560.000,00 (quinhento e sessenta mil reais) e a mesma colocou R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), menos de 50% (cinquenta por cento) do valor real, impactando diretamente nos valores finais da planilha de custo.

2. Salários dos motoristas abaixo do piso

3. Na planilha de custos apresentada pela empresa vencedora do Lote 1, o salário base do motorista foi indicado como R\$ 2.950,00, valor inferior ao piso salarial da categoria que é de R\$ 3058,64. Esse erro compromete a viabilidade econômica da proposta, dado que a remuneração correta deve seguir a convenção coletiva ou os valores estipulados pela legislação trabalhista aplicável.

4. Erro no preenchimento das planilhas

Ao realizarmos uma comparação entre as duas planilhas, nota-se a notória falta de conhecimento na elaboração da proposta, por parte da empresa Elite, pois os valores de uma planilha com 40 (quarenta) ônibus esta praticamente igual a uma planilha de 10 (dez) micro-ônibus, nem o combustível foi calculado.

Para melhor ilustração, segue o comparativo abaixo.

COMPARATIVO DOS VALORES DAS DUAS PLANILHAS

| LOTE 01 | | LOTE 02 | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-----------|
| MÓDULO | VALOR | MÓDULO | VALOR | DIFERENÇA |
| MÓDULO 01 MOTORISTA | R\$ 2.950,00 | MÓDULO 01 MOTORISTA | R\$ 2.950,00 | R\$ - |
| MÓDULO 2A | R\$ 795,60 | MÓDULO 2A | R\$ 795,60 | R\$ - |
| MÓDULO 3A | R\$ 162,25 | MÓDULO 3A | R\$ 162,25 | R\$ - |
| MÓDULO 4A | R\$ 1.085,60 | MÓDULO 4A | R\$ 1.085,60 | R\$ - |
| SUBMÓDULO 4.2 | R\$ 336,30 | SUBMÓDULO 4.2 | R\$ 336,30 | R\$ - |
| SUBMÓDULO 4.3 | R\$ 108,27 | SUBMÓDULO 4.3 | R\$ 108,27 | R\$ - |
| SUBMÓDULO 4.4 | R\$ 527,46 | SUBMÓDULO 4.4 | R\$ 527,46 | R\$ - |

| | | | | |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|------------|
| MODULO 01 MONITORA | R\$ 1.700,00 | MODULO 01 MONITORA | R\$ 1.700,00 | R\$ - |
| MÓDULO 2A | R\$ 795,60 | MÓDULO 2A | R\$ 795,60 | R\$ - |
| MÓDULO 3A | R\$ 93,50 | MÓDULO 3A | R\$ 93,50 | R\$ - |
| MÓDULO 4A | R\$ 625,60 | MÓDULO 4A | R\$ 625,60 | R\$ - |
| SUB MODULO 4.2 | R\$ 193,80 | SUB MODULO 4.2 | R\$ 193,80 | R\$ - |
| SUB MODULO 4.3 | R\$ 62,39 | SUB MODULO 4.3 | R\$ 62,39 | R\$ - |
| SUB MODULO 4.4 | R\$ 303,96 | SUB MODULO 4.4 | R\$ 303,96 | R\$ - |
| MODULO 5 | R\$ 363,64 | MODULO 5 | R\$ 363,64 | R\$ - |
| MODULO 6 | R\$ 6.019,16 | MODULO 6 | R\$ 5.460,82 | R\$ 558,34 |
| MODULO 7 | R\$ 36.045,00 | MODULO 7 | R\$ 36.033,50 | R\$ 11,50 |
| MODULO 08 | R\$ 4.881,12 | MODULO 08 | R\$ 4.881,12 | R\$ - |
| MODULO 09 | 0 | MODULO 09 | 0 | R\$ - |
| | | | | |

Consoante explicitado linhas acima incorreu em erro insanável na composição do cálculo da tabela, praticamente deixou de considerar as diferenças de características entre os veículos, o que incorre em erro insanável.

Os fatos narrados a seguir, demonstraram, por conseguinte, o descumprimento ao edital e Legislação vigente, por parte da licitante Elite, que deveria ter tido suas propostas desclassificadas, na melhor forma de direito, devendo ser reformada a decisão que ensejou a classificação da proposta da licitante declarada vencedora.

Desse modo, conforme pode ser verificado até aqui, a proposta da licitante declarada vencedora está em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e Legislação, assim não demonstrando sua viabilidade, estando incoerente com a legislação pertinente, razão que esta Recorrente pugna pela recusa da proposta da Recorrente.

V – DOS PEDIDOS


Antes ao exposto requer que seja inabilitada a empresa licitante **Elite Turística LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **03.011.107/0001-23**, haja vista não ter atendido as

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO, CONSERVATÓRIA, VALENÇA-RJ - CEP: 27.655-000
E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM - TELEFONE: (24)99223-3169

regras entabuladas no instrumento convocatório conforme explanado anteriormente e, que seja revogado o certame licitatório. Por fim requer que posterior à decisão da autoridade competente seja encaminhado a decisão através dos e-mails rodriguesecunha@hotmail.com e alx.rep.licitacoes@gmail.com .

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTOS

Valença-RJ, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Data: 02/10/2024 21:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF 055.417.997-08

Sócia-Administradora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para devidos fins, que a empresa **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ **11.413.391/0001-92**, com sede na Rua Das Flores, nº 195, Centro de Conservatória, Valença/RJ, CEP 27655-000, presta serviços de transporte escolar para essa Municipalidade desde agosto de 2021, com 2 (dois) contratos vigentes, na locação de 12 (doze) ônibus, efetuando o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo todas as exigências de forma satisfatória, sendo responsável pela contratação de motorista e monitor escolar, assim como o abastecimento de combustível, a contratação dos seguros e a manutenção dos veículos.

Declaramos ainda que a referida Empresa presta o serviço de forma satisfatória, cumprindo os compromissos estabelecidos quanto a prazo e qualidade, não constando em nossos arquivos nada que a desabone técnica e comercialmente.

Queimados, 19 de outubro de 2023.

ANDRE LUIZ MONSORES DE
ASSUMPCAO:00928163717
7

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MONSORES DE
ASSUMPCAO:00928163717
Dados: 2023.10.19 10:04:20
-03'00'

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

EXTRATO DE CONTRATO n. 013/2013.

Instrumento: Termo de Contrato n.º 013/2013.

Partes: **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ nº 32.412.819/0001-52, com sede à rua Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras e Empresa **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA.-ME**, CNPJ 11.413.391/0001-92, com sede à Rua Santo Antonio, 158, Valença, neste Estado.

Objeto: contratação de serviços de transporte escolar e atendimento pedagógico de passageiros para o período de março (a partir da assinatura do contrato) a julho (31/07) de 2013 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com os calendários escolares, Relação de Eixos e Rotas e descrições constantes do Anexo I do EDITAL de licitação, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste como se transcrito fosse

Prazo: a partir da assinatura do contrato a julho (31/07/2013).

Valor global: R\$ 128.284,80 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pelos serviços prestados, de acordo com o(s) item(ens) vencidos e homologados e que fazem parte deste contrato como se transcrito(s) fosse(m).

Fundamento: Proc. Administrativo n. 13477/2012;

Recursos: Programa de Trabalho 02.04.12361014.2.027, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 04; Programa de Trabalho 02.04.12361014.2.027, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 05 e Programa de Trabalho 02.04.12361014.2.027, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 24, Nota de Empenho 000715/13, conforme informado nos autos

Data da assinatura: 27/03/2013;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

TERMO DE CONTRATO n° 013/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ n° 32.412.819/0001-52, com sede à rua Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.700.000, representado pela Secretária Municipal de Administração, doutora **CLAUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade n° 85.585, OAB/RJ e do CPF n° 007.654.177-07, de acordo com o Decreto n° 3510/2013, de 02/01/2013, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, o qual a delegou a função de ordenador de despesa, bem como a competência para assinatura de atos administrativos, tais como contratos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA.-ME**, CNPJ 11.413.391/0001-92, com sede à Rua Santo Antonio, 158, Valença, neste Estado, neste ato representada por seu sócio **MAURICIO LIMA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade 00093743601 expedida pelo DETRAN-RJ em 05/09/1995 e do CPF. 074.296.567-81, residente e domiciliada à rua Projetada, n. 60, bairro Guarani, Conservatório, Valença, neste Estado, doravante denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO-Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte escolar e atendimento pedagógico de passageiros para o período de março (a partir da assinatura do contrato) a julho (31/07) de 2013 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com os calendários escolares, Relação de Eixos e Rotas e descrições constantes do Anexo I do EDITAL de licitação, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste como se transcrito fosse.

CLAUSULA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO-Art.55, Inc. II - Lei 8666/93

Os serviços deverão ser executados respeitando-se integralmente a Relação de Eixos e Rotas, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, de acordo com os horários, trajetos e tipo de veículo informados, de acordo com os itens vencidos;

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação;

Somente será contratada a licitante vencedora que apresentar seus veículos, em número suficiente e especificação adequada para atender aos itens vencidos, para vistoria que terá início 24 (vinte e quatro) horas

¹ Quando requerer pagamento a CONTRATADA tem que anexar cópia do contrato sob pena do processo ficar parado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº 013/2014, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ Nº 32.412.819/0001-52, com sede à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.700.000, representado pela Secretária Municipal de Administração, **CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade de nº. 85.585, OAB/RJ e do CPF nº. 007.654.177-07, de acordo com o DECRETO Nº. 3.510 de 02/01/2013 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, o qual delegou a função de Ordenador de Despesas, bem como a competência para assinatura de atos administrativos, tais como contratos e como **CONTRATADA** a empresa **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.413.391/0001-92, com sede à Rua: Santo Antônio, 158, Centro, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, neste ato representada por **REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, empreendedora, portadora da identidade RG nº 12738293-5, expedida pelo IFP/RJ e do CPF.MF nº 055.417.997-08, mediante as cláusulas seguintes:

RESUMO: CONTRATO nº 013/2014

Objeto: contratação de serviços de transportes escolar/creche para o ano letivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o calendário escolar, relação de Eixos e rotas e descrições constantes do Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica modificado o prazo constante da cláusula QUARTA do CONTRATO nº 013/2014, lavrado em 28 de fevereiro de 2014, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, com início a contar de 01 de janeiro de 2015 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2015, ou enquanto houver saldo de empenho, na forma da autorização contida no processo administrativo nº. 15.110/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J. 32.412.819/0001-52

PNATE

Nº DO EMPENHO/ITEM
000715/13Global

RECURSO
Orçamentario

PREFEITURA MUN. DE VASSOURAS.
123610014.2.027.3390.39.00.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nº Conta 133

04Secretaria Munic de Educacao
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JU

Endereço
5264 RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTE LTDA
RUA SANTO ANTONIO 158 CONSERVATORIA

Cidade VALENCA

PJ

C.N.P.I 11.413.391/0001-92

licitação
Pregao

NÚMERO

004

SOLICITAÇÃO

PROC. COMPRA

13477

EMIÇÃO

26.03.13

VENCIMENTO

25.04.13

VALOR ORÇADO
140.948,92

SALDO ANTERIOR
134.071,00

VALOR DO EMPENHO
128.284,80

Saldo Atual
5.786,20

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | 92 | DIA | EIXO 01 CARRO 04 | 275,40 | 25.336,80 |
| 2 | 92 | DIA | EIXO 03 CARRO 04 | 238,40 | 21.932,80 |
| 3 | 92 | DIA | EIXO 03 CARRO 05 | 297,00 | 27.324,00 |
| 4 | 92 | DIA | EIXO 05 CARRO 07 | 201,60 | 18.547,20 |
| 5 | 92 | DIA | EIXO 05 CARRO 09 | 192,00 | 17.664,00 |
| 6 | 92 | DIA | EIXO 05 CARRO 10 | 190,00 | 17.480,00 |

TOTAL GERAL 128.284,80

MITENTE CHEFE DE CONTABILIDADE

SECRETARIO DE FAZENDA

LIQUIDACÃO (CLARO QUE O ANTERIOR) DATA ASSINATURA

PAGAMENTO

DESCONTO IR RS

ORDIM DI PAGAMENTO PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA PROCESSADA

RECIBO RECIBI A IMPORTANCIA ACIMA PROCESSADA

CHEQUE... BANCO... DATA...

DATA PRELITO DATA CREDOR TESOUREIRO(A)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J. 32.412.819/0001-52

Royalties Petróleo

Nº DO EMPENHO/TIPO: 000511/15Global RECURSO: Orçamentário

gão/Dotação: FEITURA MUN. DE VASSOURAS. 0013.2.027.3390.39.00.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04Secretaria Munic de Educacao Nº Conta: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JU

Endereço: 64 RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTE LTDA FONE: Cidade: CUNHA RJ
RUA SANTO ANTONIO 158 CONSERVATORIA C.N.P.J: 11.413.391/0001-92

| EMISSÃO | PROC. COMPRA | SOLICITAÇÃO | NÚMERO | VENCI MENTO |
|---------|--------------|-------------|--------|-------------|
| 02.15 | 06.0 | 15110 | 049 | 08.03.15 |

| VALOR ORÇADO | SALDO ANTERIOR | VALOR DO EMPENHO | Saldo Atual |
|--------------|----------------|------------------|-------------|
| 2.500.000,00 | 436.968,00 | 65.262,00 | 371.706,00 |

| QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 1 | PG | COMPLEMENTAÇÃO DO EMPENHO Nº: 847/15 CONFORME TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 013/2014 | 65.262,00 | 65.262,00 |

TOTAL GERAL 65.262,00

Assinatura do Chefe de Contabilidade e do Secretário de Fazenda

QUIDACÃO: Assinatura do Chefe de Contabilidade (Mat.: 109593) e do Secretário de Fazenda

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| ORDEM DE PAGAMENTO QUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA | RECIBO RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA | CHEQUE.: BANCO.: DATA...: |
| DATA: _____ PREFEITO: _____ | DATA: _____ CREDOR: _____ | TESOUREIRO(A): _____ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇO

MEMORANDO Nº. 015 / 2024.

CONTRATADA: RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 11.413.391/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE QUEIMADOS, COM IDADE MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS, QUE NÃO SERÃO ATENDIDOS PELO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

REFERENTE AO PROCESSO Nº.: 5296.2018.05

VALOR TOTAL: R\$ 1.688.057,71 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

EMPENHO Nº: 236/2024, NO VALOR DE R\$ 97.410,42 (NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

FICA AUTORIZADO O INÍCIO DO SERVIÇO, A CONTAR DE 16/08/2024, COM O TÉRMINO EM 15/08/2025, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

QUEIMADOS, 15 DE AGOSTO DE 2024.

ANDRÉ LUIZ MONSÓRES DE ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO
MATRÍCULA 14231/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO DE PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO

MEMORANDO N°. 013 / 2024.

CONTRATADA: RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) ÔNIBUS, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE QUEIMADOS, CONFORME ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

REFERENTE AO PROCESSO N°: 0158.2022.05

VALOR TOTAL: R\$ 1.441.790,75 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

EMPENHO N°: 193/2024, no valor de R\$ 277.495,62 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0065.2165.

FONTE: 1573 – Royalties e Participação Especial Vinculados à Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

FICA AUTORIZADO O INÍCIO DO SERVIÇO, A CONTAR DE **04/07/2024**, COM O TÉRMINO EM **03/07/2025**, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

QUEIMADOS, 04 DE JULHO DE 2024.

ANDRÉ LUIZ MONSÓRES DE ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO
MATRÍCULA 14231/01